



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

# CAOS A ÚDE

OUT. 24



INFORMATIVO

# INFORMATIVO CAOSAÚDE

---

O Informativo do Caosaúde MPCE (InfoSaúde) é um material que reúne notícias em âmbito institucional, nacional e estadual, programação de eventos institucionais na área da saúde, além de novidades legislativas, jurisprudenciais e outros materiais sobre a temática da saúde.

As informações são compiladas e compartilhadas mensalmente, buscando ser mais um canal de atualização e apoio para as promotorias de justiça na área da saúde.

Qualquer sugestão ou dúvida, você pode enviar para o nosso e-mail: [caosaude@mpce.mp.br](mailto:caosaude@mpce.mp.br)

Desejamos a todos uma leitura proveitosa.

Equipe Caosaúde.

## **Equipe do Caosaúde:**

### **Coordenação:**

**Ana Karine Serra Leopércio** – Promotora de Justiça (Coordenadora)

**Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto** – Procuradora de Justiça (Coordenadora Auxiliar)

**Bruno Leonardo Monteiro Guerra** – Promotor de Justiça (Coordenador Auxiliar)

### **Servidores:**

**Nairim Tatiane Lima Chaves** – Analista Ministerial (Direito)

**Davi Aguiar Maia** – Técnico Ministerial

**Rafael Correia Sales** – Técnico Ministerial (Assessor do Vidas Preservadas)

**Isabele Negreiros de Queiroz Pereira** – Residente de Psicologia

**Jamilla de Sousa Elias** – Residente Jurídica

**Larissa Cardoso de Sousa** – Residente Jurídica



**01 ATUAÇÃO DO  
MINISTERIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO CEARÁ**

---

**02 PROGRAME-SE**

---

**03 DESTAQUES CAOSAÚDE**

---

**04 INFORMAÇÕES  
IMPORTANTES  
DA SESA**

---

**05 NOTÍCIAS RELEVANTES**

---

**06 SOBRE SAÚDE MENTAL**

---

**07 JURISPRUDÊNCIAS  
RECENTES**

---

**08 LEGISLAÇÕES RECENTES**

---

**09 CURIOSIDADES**

---

**10 NO SITE DO CAOSAÚDE,  
HÁ MATERIAIS SOBRE**

# CAOSAÚDE

Centro de Apoio  
Operacional da Saúde  
Ministério Público do Estado do Ceará



## ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

1 - MP do Ceará e Prefeitura de Fortaleza assinam protocolo para facilitar acesso de idosos institucionalizados a serviços de saúde

**01 de outubro**

3 - MP do Ceará cobra que Prefeitura de Fortaleza mantenha Gonzaguinha de Messejana funcionando sem retirar equipamentos do Hospital Nossa Senhora da Conceição

**11 de outubro**

5 - Corrida Gente de Valor celebra o Dia do Servidor Público e alerta para a importância da prevenção ao câncer de mama

**19 de outubro**

7 - MP do Ceará pede que Justiça obrigue prefeitura de Carnaubal a ofertar apoio multiprofissional para crianças com deficiência

**29 de outubro**

2 - MP do Ceará requisita acolhimento institucional para 24 idosos que estão de alta hospitalar e impossibilitados de retornarem às residências

**07 de outubro**

4 - MP do Ceará promove palestras no Youtube sobre prevenção do suicídio na quarta-feira (16)

**15 de outubro**

6 - Perspectivas para combater a invisibilidade da pessoa idosa e com deficiência no acesso ao sistema de saúde são debatidas em evento do MP

**25 de outubro**

8 - MP do Ceará recomenda que governo crie 75 vagas no Abrigo Estadual Olavo Bilac para idosos com alta hospitalar e sem residência

**30 de outubro**

# CAOSAÚDE

Centro de Apoio  
Operacional da Saúde  
Ministério Público do Estado do Ceará



## PROGRAME-SE

### Eventos e Reuniões de Trabalho Temáticas

#### NOVEMBRO

##### Momento Caosaúde com os Novos Promotores de Justiça

22 de novembro de 2024  
14h00 às 15h40 - ESMP

##### Oficina Prática: Sistemas de Informações Assistenciais do SUS

25 de novembro de 2024  
8h00 às 17h00 - ESMP

##### I Seminário Vidas Interrompidas Norte/Nordeste

26 de novembro  
19h às 22h - Virtual

## DESTAQUES CAOSAÚDE



### BANCO DE DADOS CAOSAÚDE

O Caosaúde é um órgão auxiliar do MPCE que articula a defesa da saúde e acompanha políticas relacionadas, oferecendo apoio técnico às promotorias de justiça. Este espaço é para compartilhar materiais jurídicos sobre o tema.

[Clique aqui e pesquise](#)



### MAPA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ:

Acesse dados e indicadores sociais da saúde de forma rápida para tomar decisões informadas e fortalecer a defesa da saúde pública. Confira os indicadores do seu município!

[Clique aqui e explore.](#)



**CAOSAÚDE**  
Centro de Apoio  
Operacional da Saúde



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará



**CAOSAÚDE**  
Centro de Apoio  
Operacional da Saúde



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

# CAOSAÚDE

Centro de Apoio  
Operacional da Saúde  
Ministério Público do Estado do Ceará



## Informações importantes da SESA



### ATENÇÃO, MEMBROS!

Para tirar dúvidas sobre demandas da saúde, fale com a célula de **Mediação Sanitária** da Secretaria Estadual de Saúde (SESA).

*Entre em contato pelos canais:*

 **(85) 98895-3862**

 **mediacaosanitaria@saude.ce.gov.br**

A fim de prestar auxílios na área da saúde, a **Secretaria Estadual da Saúde disponibilizou aos membros do MP do Ceará os contatos da célula de Mediação Sanitária.**

 Entrando em contato pelos canais divulgados, os membros podem **tirar dúvidas** antes da judicialização das demandas ou se informar sobre o andamento de requerimentos administrativos e/ou cumprimento de decisões judiciais.



**CAOSAÚDE**  
Centro de Apoio Operacional  
da Saúde

## FILA DE CIRURGIAS DO ESTADO DO CEARÁ

**Veja como Consultar a posição na fila de cirurgia!**

Entre no endereço eletrônico [www.digital.saude.ce.gov.br](http://www.digital.saude.ce.gov.br), e escolha qual fila deseja consultar. Preencha com os dados do paciente e faça a consulta.

[www.saude.ce.gov.br/demandas-judicializadas/](http://www.saude.ce.gov.br/demandas-judicializadas/)

### DEMANDAS JUDICIALIZADAS

Atendimento a pacientes por demanda judicial:  
Local: Célula de Distribuição de Recursos Biomédicos (Cedib)  
- Av. Washington Soares, 7605, Messejana.

Atendimento para cidadãos que já recebem as medicações, dietas e materiais médico-hospitalares (MMHs):  
Ligação: (85) 3274-7312 / (85) 3219-2817 / (85) 3219-7840 / (85) 3101-5223

WhatsApp: (85) 3101-4361 | 3101-5223 | 3219-7840

Horário:

Seg-Quar: 8h às 17h / Sex: 8h às 16h

Laudos e Renovação: [judiciais.dietas@saude.ce.gov.br](mailto:judiciais.dietas@saude.ce.gov.br)

**Primeiro Cadastro:** Pacientes que ainda não iniciaram o recebimento devem ir ao Nível Central da Sesa (Av. Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema). Após essa etapa, a retirada dos produtos ocorre, exclusivamente, na Celob.

# CAOSAÚDE

Centro de Apoio  
Operacional da Saúde  
Ministério Público do Estado do Ceará



## NOTÍCIAS RELEVANTES

Próteses externas de silicone: Instituto de Prevenção do Câncer do Ceará expande serviço que beneficia mulheres mastectomizadas

**(Secretaria da Saúde)**

28 de outubro

Ceará é o segundo estado do Brasil com maior índice de pacientes curados de tuberculose pulmonar

**(Secretaria da Saúde)**

30 de outubro

G20 destaca saúde digital como ferramenta para eliminar câncer de colo de útero

**(Ministério da Saúde)**

30 de outubro

ESP/CE realiza capacitação antirracista para profissionais da Atenção Primária à Saúde

**(Secretaria de Saúde)**

31 de outubro

Rede Sesa: unidades de AVC no interior do Ceará oferecem atendimento especializado à população

**(Secretaria da Saúde)**

31 de outubro

Saúde reforça compromisso na luta contra doenças em eliminação

**(Ministério da Saúde)**

31 de outubro

Nísia Trindade e Fernando Haddad reforçam compromisso com fundo de pandemias para impulsionar saúde global

**(Ministério da Saúde)**

31 de outubro

# CAOSAÚDE

Centro de Apoio  
Operacional da Saúde  
Ministério Público do Estado do Ceará



## SOBRE SAÚDE MENTAL

Ministra diz que vai reforçar ações nas Equipes de Saúde da Família na assistência a pessoas com vício em apostas

**(Ministério da Saúde)**

03 de outubro

Dia Mundial da Saúde Mental: Governo Federal aumenta custeio anual da Rede de Atenção Psicossocial em R\$ 383 milhões

**(Ministério da Saúde)**

10 de outubro

Saúde Mental: informação é fundamental para diagnóstico e tratamento de transtornos

**(Secretaria da Saúde)**

10 de outubro

Minuto Saúde Mental #94: Rotina dos brasileiros é uma das mais estressantes do mundo

**(Jornal da USP)**

24 de outubro

Hospital de Saúde Mental amplia atendimento de plantão psicológico, oferecendo amparo e acolhimento aos pacientes

**(Hospital de Saúde Mental)**

31 de outubro

# CAOSAÚDE

Centro de Apoio  
Operacional da Saúde  
Ministério Público do Estado do Ceará



## JURISPRUDÊNCIAS RECENTES

### Tribunal de Justiça do Ceará

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE DE AUTOGESTÃO. TRATAMENTO ONCOLÓGICO. RADIOTERAPIA DE INTENSIDADE MODULADA (IMRT). NEGATIVA DE COBERTURA SOB ARGUMENTO DE TAXATIVIDADE DO ROL DA ANS. IMPOSSIBILIDADE. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSOS DESPROVIDOS. I. CASO EM EXAME 1

1. Apelações interpostas pela operadora de saúde GEAP ; Autogestão em Saúde e pelo autor Ulysses Borges Neto contra sentença que condenou a operadora a custear tratamento oncológico de Radioterapia de Intensidade Modulada (IMRT) e a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00, sob o fundamento de que a negativa de cobertura foi indevida, uma vez que o tratamento foi considerado necessário pelo médico assistente. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se é válida a negativa de cobertura ao tratamento oncológico IMRT sob o argumento de que o procedimento não está previsto no rol da ANS e (ii) estabelecer se a negativa de cobertura configura dano moral indenizável. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O Código de Defesa do Consumidor não se aplica aos planos de saúde de autogestão, conforme Súmula 608 do STJ. No entanto, essa inaplicabilidade não autoriza a operadora a impor qualquer limitação contratual, sendo obrigatória a observância dos princípios da função social do contrato e da boa-fé objetiva, nos termos dos arts. 423 e 424 do Código Civil. 4. A Lei nº 9.656/98 impõe aos planos de saúde a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela proteção da saúde dos beneficiários, não cabendo à operadora limitar tratamentos essenciais prescritos por profissionais médicos. 5. O rol de procedimentos da ANS é interpretado como exemplificativo, especialmente em casos onde o tratamento indicado é considerado essencial e não possui alternativa eficaz. Este entendimento foi reforçado pela Lei nº 14.454/2022, que reconheceu expressamente o caráter exemplificativo do rol. 6. A prescrição médica para o tratamento IMRT considerou as peculiaridades do quadro clínico do paciente, visando reduzir riscos de complicações graves em reirradiação, sendo, portanto, o método mais adequado ao caso. 7. A negativa de cobertura para o tratamento prescrito viola o direito do paciente à saúde e ao tratamento adequado, uma vez que compromete a eficácia da terapia recomendada para uma condição grave e urgente. 8. O dano moral se configura em razão do sofrimento e da angústia causados ao paciente idoso, acometido por doença grave, ao ter o tratamento negado indevidamente pela operadora. A demora na autorização do tratamento aumentou o abalo psicológico e a ansiedade, justificando a indenização fixada. 9. O valor da indenização por danos morais, fixado em R\$ 10.000,00, é proporcional aos transtornos experimentados e atende à função pedagógica de desestimular a repetição de condutas abusivas pela operadora. IV. DISPOSITIVO E TESE 10. Recursos desprovidos. [...]

(Apelação Cível - 0112997-17.2019.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 30/10/2024, data da publicação: 31/10/2024)

# CAOSAÚDE

Centro de Apoio  
Operacional da Saúde  
Ministério Público do Estado do Ceará



## JURISPRUDÊNCIAS RECENTES

### Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. TRATAMENTO FORA DA REDE CREDENCIADA. PLANO DE SAÚDE. RECUSA INJUSTIFICADA. REEMBOLSO.

1. A Segunda Seção desta Corte Superior entende que o reembolso dos gastos efetuados pelo beneficiário com tratamento de saúde fora da rede credenciada do plano de saúde é admitido, excepcionalmente, nos casos de inexistência ou insuficiência de estabelecimento ou profissional credenciado no local e de urgência ou emergência do procedimento.
2. Em consonância com o posicionamento desta Corte Superior, o Tribunal de origem entendeu que o plano de saúde deve custear o tratamento para autismo do agravado através da equipe multidisciplinar especializada, como a que já assiste o paciente, ainda que seus profissionais não sejam cooperados do plano de saúde. Incidência da Súmula nº 568/STJ.
3. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp n. 2.488.074/MG, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 21/10/2024, DJe de 25/10/2024.)

# CAOSAÚDE

Centro de Apoio  
Operacional da Saúde  
Ministério Público do Estado do Ceará



## JURISPRUDÊNCIAS RECENTES

### Supremo Tribunal Federal

**EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM SUSPENSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA. MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO. ALEGADA OMISSÃO. NEGATIVA DE PROVIMENTO**

I. Caso em exame 1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento a agravo interno, mantendo decisão que julgou procedente o pedido de suspensão, para sustar os efeitos de liminar que determinou à União que fornecesse o medicamento Zolgensma, para o tratamento de paciente com mais de 3 anos de idade, que sofre de atrofia muscular espinhal (AME) tipo 1. II. Questão em discussão 2. Discute-se a suposta ocorrência de omissão no acórdão embargado quanto à apreciação dos seguintes pontos: (i) divulgação do estudo Smart phase 3b; (ii) ser o Zolgensma uma droga órfã; (iii) efetiva comprovação de risco à saúde e à economia públicas; (iv) existência de julgados do STF após a incorporação do medicamento pleiteado e do Risdiplam ao SUS; e (v) presença de risco de dano inverso. III. Razões de decidir 3. O Plenário desta Corte, em sede de repercussão geral, reafirmou a orientação de que o art. 93, IX, da Constituição não exige que o órgão judicante se manifeste sobre todos os argumentos apresentados pela defesa, mas que fundamente, ainda que sucintamente, as razões que entendeu suficientes à formação de seu convencimento. No caso em exame, as alegações da parte recorrente quanto à divulgação do estudo Smart phase 3b não são capazes de alterar a solução dada ao caso. 4. Os demais pontos foram expressamente enfrentados pelo acórdão embargado, que é claro quanto: (i) à existência de outros fármacos padronizados no âmbito do Sistema Único de Saúde para o tratamento da enfermidade de que padece o beneficiário da decisão impugnada; (ii) à comprovação dos pressupostos necessários à concessão da medida de contracautela; e (iii) à distinção da situação analisada daquelas avaliadas nos pedidos de suspensão anteriormente julgados por esta Corte sobre o fornecimento do mesmo medicamento. 5. A ausência de evidência científica sobre a eficiência e a segurança do uso do medicamento na situação em análise, assinalada na decisão embargada, afasta as considerações a respeito da gravidade da doença e, por consequência, a alegada existência de dano inverso. IV. Dispositivo 6. Embargos de declaração a que se nega provimento. \_\_\_\_\_  
Atos normativos citados: Código de Processo Civil, art. 1.022. Jurisprudência citada: AI 791.292-RG-QO (2010), Rel. Min. Gilmar Mendes; STP 968 AgR (2024), Rel. Min. Luís Roberto Barroso (Presidente); ADI 7.076-ED (2023), Rel. Min. Luís Roberto Barroso.

(STP 1004 AgR-ED, Relator(a): LUÍS ROBERTO BARROSO (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 23-09-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 25-10-2024 PUBLIC 28-10-2024)

# CAOSAÚDE

Centro de Apoio  
Operacional da Saúde  
Ministério Público do Estado do Ceará



## LEGISLAÇÕES RECENTES

## INSTRUMENTOS NORMATIVOS

### LEI Nº 14.992, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

#### (Pessoas com Transtorno do Espectro autista/Mercado de Trabalho)

Altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para estabelecer medidas que favoreçam a inserção de pessoas com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho.

### LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

#### (Despesas / hospitais universitários federais)

Altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre as despesas de custeio e de investimento com os hospitais universitários federais, para fins de apuração do gasto mínimo constitucional em saúde.

### LEI Nº 15.009, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

#### (Outubrinho Rosa)

Altera a Lei nº 13.733, de 16 de novembro de 2018, para instituir o Outubrinho Rosa, a ser realizado no mês de outubro.

### PORTARIA GM/MS Nº 5.635, DE 25 DE outubro DE 2024

#### (Incentivo Financeiro/ HIV-Aids/Tuberculose/Hepatites Virais/IST )

Habilita Estados e Municípios ao recebimento de recursos do Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle do Vírus da Imunodeficiência Humana e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/Aids), da Tuberculose, das Hepatites Virais e das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde.

# CAOSAÚDE

Centro de Apoio  
Operacional da Saúde  
Ministério Público do Estado do Ceará



## CURIOSIDADES

Brasil recebe certificação de país livre da filariose linfática como problema de saúde pública  
**(Ministério da saúde)**  
01 de outubro

Sífilis: diagnóstico precoce e tratamento adequado interrompem cadeia de transmissão da doença  
**(Secretaria de Saúde)**  
16 de outubro

Ferramenta da OMS permite análises de informações para compreensão da desigualdade em saúde  
**(Ministério da Saúde)**  
23 de outubro

Estudo revela que mais de 50% dos casos de demência na América Latina são evitáveis  
**(Ministério da Saúde)**  
25 de outubro

## NO SITE DO CAOSAÚDE HÁ MATERIAIS SOBRE

Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas

Relação Estadual de Medicamentos do Ceará 2024

Manual de Saúde e Violência: Mulher, Criança e Adolescente

Promoção da Saúde Materna

Atendimento no SUS de Pessoas sem documentação

Tratamento fora do Domicílio e Transporte Sanitário Eletivo

Manual de Desjudicialização da Saúde no Ceará

# CAOSAÚDE

✉ **E-mail:** [caosaude@mpce.mp.br](mailto:caosaude@mpce.mp.br)

☎ **Telefone:** 3265-1641 / (85) 98685-9580

